



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 96/2014 – PMA)

**LEI Nº. 2.568 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

**Súmula:** *Autoriza o Poder Executivo a realizar o repasse de bens e serviços adquiridos com recursos de convênios com outros Entes Federados a entidades sem fins lucrativos do Município de Andirá mediante Termo de Repasse.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar os materiais, equipamentos e outros bens ou serviços comprados mediante licitação às entidades sem fins lucrativos, nos termos dos convênios firmados com a União, com o Estado do Paraná ou outro Ente Federado.

§ 1º - O convênio de que trata o *caput* deste artigo é aquele firmado com outro Ente Federado, inclusive sua Administração Indireta, e que tenha por objeto a compra pelo Município para posterior repasse de bens ou serviços à entidade sem fins lucrativos.

§ 2º - O repasse será feito através de um Termo de Repasse, o qual deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, em que constarão, no mínimo, as partes, a origem dos recursos, os valores, o prazo e o número do convênio firmado com o Ente doador.

§ 3º - O cumprimento das cláusulas do convênio e do termo de repasse será submetido à apreciação do Controle Interno e da Câmara Municipal, os quais poderão solicitar esclarecimentos a qualquer tempo.

§ 4º - As cláusulas do convênio originário serão consideradas parte integrante do Termo, mesmo quando não mencionadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 2º.** As despesas realizadas para compra dos bens ou serviços serão custeadas conforme as cláusulas do convênio firmado entre o Município e o Ente Federado, desde que conste prévia dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** – Via de regra, ao Município competirá tão somente a realização da licitação e respectivo repasse de bens ou serviços, sendo que eventual participação da fazenda municipal no custeio parcial somente ocorrerá mediante previsão orçamentária.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2014, 71º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---